

LEI Nº. 2.977, DE 14/12/2006.

ALTERA A LEI Nº. 2.442 DE 14/01/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Aos servidores que percebem vencimentos de até R\$ 600,00 por mês será concedido um abono, a título de liberalidade, de forma a atingirem o valor de R\$ 60,00 em seus reajustes.

Parágrafo único – A diferença entre o reajuste de 10% concedido pelo artigo 1º da Lei nº 2.442/2002 e o abono constante do caput deste artigo será absorvido gradativamente, quando de novos reajustes concedidos pela Administração, até atingir o índice zero.”

Art. 2º - O artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A partir da entrada em vigor da presente Lei o abono deverá sofrer incidência da previdência social, na mesma proporção dos vencimentos normais, a serem repassados para o IPASMA.”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os valores pagos pelo IPASMA para os aposentados e pensionistas, a título de auxílio alimentação, no período entre a mencionada Lei nº 2.442 e a entrada em vigor da presente Lei, deverão ser reembolsados pelo Município, em 60 (sessenta) parcelas, a partir de janeiro de 2007.”

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Dezembro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL